



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deverão estar efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, integrando o itinerário formativo do educando.

§ 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme diretrizes curriculares e projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular.

§ 3º Poderão ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas para a oferta de estágios, observadas as disposições legais aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

Art. 3º Fica facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios com outros órgãos públicos para cessão de estagiários, cabendo ao órgão concedente o acompanhamento e supervisão das atividades.

Art. 4º As instituições de ensino e as partes concedentes poderão recorrer a agentes de integração públicos ou privados, observada a legislação vigente.

§ 1º Cabe aos agentes de integração:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar condições de realização;
- III - realizar acompanhamento administrativo;
- IV - cadastrar estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.

Art. 5º O estágio será coordenado pela instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Administração Municipal.

§ 1º O setor responsável manterá registro atualizado dos estagiários.

Art. 6º A realização do estágio não gera vínculo empregatício e ocorrerá mediante Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação das partes e do curso;
- II - declaração de inexistência de vínculo empregatício;
- III - duração do estágio, observado o limite legal;
- IV - carga horária;
- V - obrigações do estagiário.

Art. 7º A jornada de estágio deverá ser compatível com o horário escolar, observando-se:

- I - até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para educação especial e ensino fundamental na modalidade EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

II - até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo único. Poderá haver jornada de até 40 (quarenta) horas semanais nos casos previstos em legislação específica.

Art. 8º O estágio no âmbito da Administração Pública Municipal não será remunerado, salvo disposição diversa em legislação específica.

Art. 9º O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - ao término do prazo;
- II - por interesse da Administração;
- III - por insuficiência de desempenho;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - pelo decurso do prazo máximo legal;
- VI - pela não renovação do termo.

Art. 10. O estagiário sujeita-se às normas disciplinares do órgão concedente.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua/MG, 14 de abril de 2026

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ:4298222748
7

Assinado de forma digital por
JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2026.04.14 11:28:35
-03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei 11/2026 tem por finalidade regulamentar a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de Urucua/MG, estabelecendo normas claras para a admissão de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, em consonância com a legislação federal vigente.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que disciplina a realização de estágios no Brasil, reconhecendo-o como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o educando para o exercício profissional e para a vida cidadã.

Nesse contexto, a iniciativa visa proporcionar aos estudantes oportunidades de aprendizado prático, alinhando a teoria adquirida nas instituições de ensino com a vivência na Administração Pública, contribuindo para a formação técnica, ética e profissional dos educandos.

Além disso, o projeto atende ao interesse público ao possibilitar que o Município conte com o apoio de estudantes em formação, fortalecendo as atividades administrativas e promovendo a integração entre o Poder Público e as instituições de ensino.

Importa destacar que o estágio, conforme previsto na legislação, não gera vínculo empregatício, desde que observados os requisitos legais, sendo formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio, com a devida supervisão e acompanhamento por parte da instituição de ensino e do órgão concedente.

A proposta também prevê a possibilidade de celebração de convênios com instituições públicas e privadas, bem como a atuação de agentes de integração, ampliando as oportunidades de estágio e garantindo maior organização e transparência na gestão dessas atividades.

Ressalta-se que o projeto estabelece limites de carga horária compatíveis com o horário escolar, assegurando que o estágio não prejudique o desempenho acadêmico do estudante, além de prever regras claras quanto à supervisão, acompanhamento e desligamento do estagiário.

Outro ponto relevante é a previsão de que o estágio, em regra, não será remunerado, respeitando-se a natureza educativa da atividade, sem prejuízo de eventual concessão de bolsa ou auxílio, caso haja previsão legal específica.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



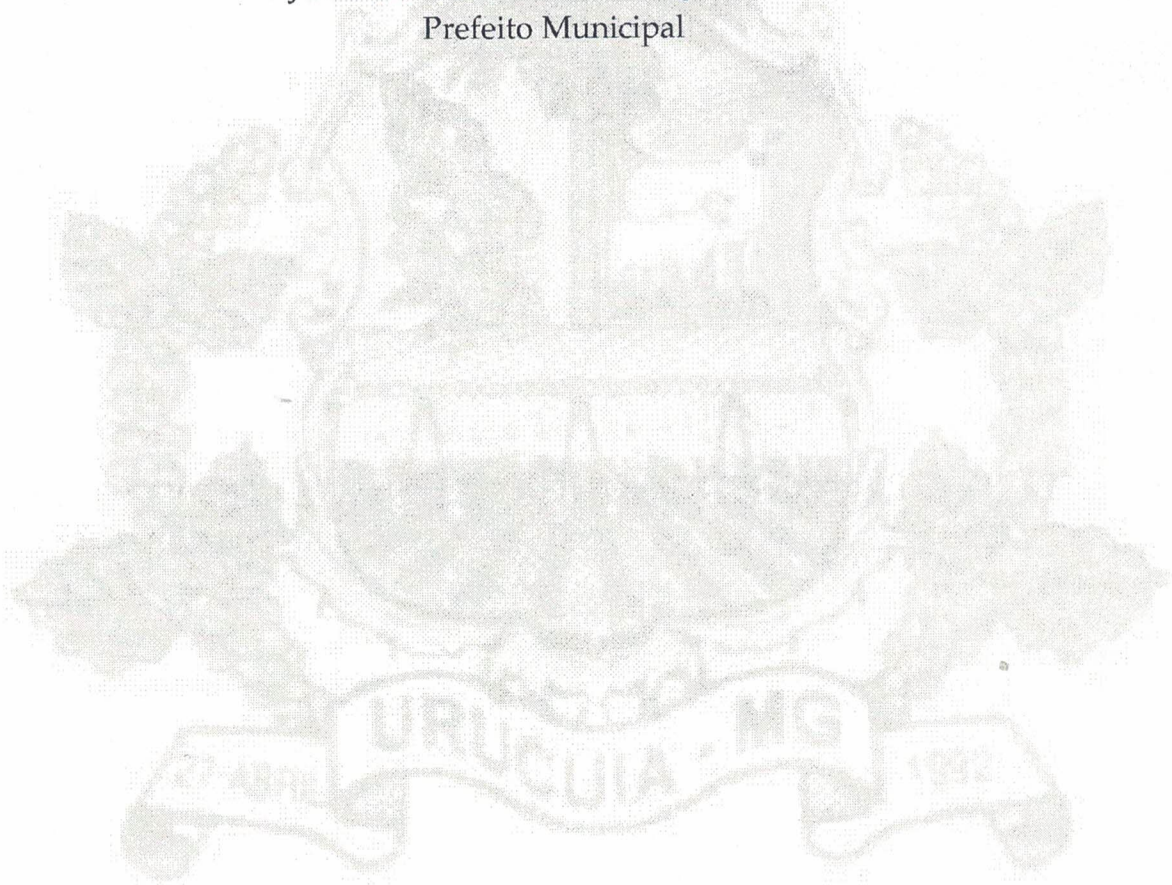
PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas atender às exigências legais, mas também instituir uma política pública de incentivo à formação profissional, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

JOSE AILSON DANTAS Assinado de forma digital por
QUEIROZ:4298222748 JOSE AILSON DANTAS
7 QUEIROZ:42982227487
Dados: 2026.04.14 11:28:52 -03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS

APROVADO - 1º TURNO

06 A FAVOR 00 CONTRA
ABSTENÇÃO

DATA: 27 / 05 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUIA - MG



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUIA - MG



SECRETÁRIO(A)

DATA DAS REUNIÕES
27 / 05 / 26